



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Insere o § 4º no art. 154 da Lei nº 82, de 30 de dezembro de 1997.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 154 da Lei nº 82, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação:

“**Art. 154**
.....
§ 1º
.....
§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 27 de junho de 2023.


PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município